

ESTATUTO SOCIAL DA CEMIG SAÚDE

(versão consolidada 25/04/2023)

Aprovado pela Diretoria Executiva e apresentado na 220ª reunião do Conselho Deliberativo em 04/05/2023

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art.1º A CEMIG SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.055.813/0001-68, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em Assembleia Geral de 29 de março de 2010, pelas Patrocinadoras mencionadas no art. 9º deste Estatuto Social, destinada a ofertar benefícios de assistência à saúde, na forma do regulamento dos seus planos.

Parágrafo Único. A CEMIG SAÚDE tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

Art.2º A CEMIG SAÚDE tem sede, administração e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 472, 6º ao 8º e 12º andar, Bairro Barro Preto.

Art.3º Reger-se-á a CEMIG SAÚDE pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto Social e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Art.4º A natureza da CEMIG SAÚDE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art.5º O prazo de duração da CEMIG SAÚDE é indeterminado.

Art.6º A marca, identidade visual ou insígnias, da CEMIG SAÚDE serão aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art.7º A CEMIG SAÚDE tem como objetivo exclusivo a assistência complementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde e o desenvolvimento de ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§1º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE deverá proporcionar aos seus beneficiários inscritos, assistência à saúde, por meio de seus Planos Privados de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e nos convênios pactuados com as Patrocinadoras.

§2º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE poderá:

- I. Desenvolver ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários inscritos;
- II. Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios ou terceirizados para compor a rede própria de atendimento aos seus beneficiários;
- III. Firmar parcerias, reciprocidades, contratos e convênios com operadoras de planos de saúde bem como com instituições prestadoras de serviços de saúde, de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais;
- IV. Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora de planos de saúde, respeitando as regulamentações vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- V. Executar, em caráter complementar, programas de saúde ocupacional das entidades Patrocinadoras para promoção à saúde de seus beneficiários;

VI. Realizar o compartilhamento de rede credenciada e serviços próprios com outras operadoras, visando prover solução em saúde para as Patrocinadoras e os beneficiários inscritos;

VII. Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, dentre elas a contratação de serviços que visem aprimorar a oferta de assistência à saúde aos beneficiários.

VIII. Participar, como acionista, quotista ou sócia, de quaisquer empreendimentos comerciais, industriais, financeiros ou de serviços que, a critério de sua Diretoria Executiva, após análise do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral, objetivem a preservação de suas reservas e disponibilidades próprias.

Art.8º São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE as Patrocinadoras, instituidoras ou não, mencionadas na Seção I do Capítulo II deste Estatuto Social, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II - DA AUTOGESTÃO

Seção I - Das Associadas Patrocinadoras

Art.9º São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de entidades Patrocinadoras - Instituidoras dos planos privados de assistência à saúde da CEMIG SAÚDE, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e prevista no Regulamento de cada Plano e no Convênio de Adesão:

I. A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

II. A Cemig Distribuição S.A.;

III. A Cemig Geração e Transmissão S.A.;

IV. A Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ;

V. A Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

VI. A Sá Carvalho S.A.;

VII. Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig Sim.

§1º Será considerada Patrocinadora a própria CEMIG SAÚDE para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus empregados e dependentes.

§2º Será admitida a inclusão de Patrocinadora, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que haja aderência ao determinado na legislação vigente.

§3º A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da CEMIG SAÚDE será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

§4º São direitos das associadas:

I. Participar e votar nas assembleias gerais, por meio de representante legal da Patrocinadora ou suplente procurador devidamente constituído por procuração;

II. Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora, nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas neste documento, no presente Estatuto Social o e na legislação de saúde suplementar em vigor.

III. Definir a política e o custeio dos Planos de Saúde aos quais os seus empregados e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela CEMIG SAÚDE, após parecer do Conselho Deliberativo;

IV. Definir pela oferta aos seus empregados e ex-empregados, e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela CEMIG SAÚDE, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação.

§5º São deveres das associadas:

I. Definir o representante legal que participará das assembleias de patrocinadoras, bem como os procuradores que o representarão em sua ausência;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos planos de saúde e demais documentos institucionais e relacionados ao plano de saúde, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor;

III. Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

IV. Participar e votar como membro da assembleia geral de associadas da CEMIG SAÚDE;

V. Realizar o pagamento de valores devidos junto à CEMIG SAÚDE, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Convênio de adesão ou em outros instrumentos celebrados com a Patrocinada.

§6º As associadas não respondem, direta ou subsidiariamente, com seus respectivos patrimônios, pelas obrigações da CEMIG SAÚDE, competindo-lhes, porém, cumprir e observar as obrigações e estipulações constantes da legislação aplicável e que regulam a sua condição de patrocinadoras.

Art.10 As associadas poderão cessar sua condição de Patrocinadora dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão, nos seguintes casos:

I. Por requerimento justificado dos representantes legais da Patrocinadora II. Por extinção da Patrocinadora.

III. Por deixar de cumprir as regras regulamentares que a tornam Patrocinadora, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§1º Além do cumprimento dos requisitos acima, a Patrocinadora deverá observar as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação de saúde suplementar e as competências de aprovação descritas neste Estatuto Social.

§2º No caso de cessação da condição de Patrocinadora, será de responsabilidade desta:

I. A desvinculação de todos os seus beneficiários vinculados, independente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte das demais patrocinadoras;

II. O pagamento à CEMIG SAÚDE das coparticipações relativas a todos os atendimentos prestados aos beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela Patrocinada, bem como outras despesas decorrentes dos atendimentos, realizados até o dia da sua retirada.

§3º Na cessação da condição de Patrocinadora o custeio dos planos de saúde das demais Patrocinadoras deverão ser revistos de modo a garantir a perpetuidade da concessão dos benefícios para os beneficiários dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE.

Seção II - Dos Beneficiários

Art.11 São beneficiários titulares da CEMIG SAÚDE as pessoas naturais vinculadas às Patrocinadoras e que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto Social, em conformidade com os Regulamentos dos Planos, que estabelecerá as condições de elegibilidade do grupo familiar e demais dependentes do beneficiário titular que poderão ser inscritos nos Planos registrados e disponibilizados pela operadora junto à ANS.

Art.12 A perda da condição de beneficiário dar-se-á na forma da legislação competente e do estabelecido nos Regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art.13 São órgãos da CEMIG SAÚDE:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo;

III. A Diretoria Executiva;

IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos, além da lista de presença, será lavrada ata, assinada pelos integrantes presentes.

Seção II - Das Disposições Comuns

Art.14 Aos integrantes dos órgãos diretivo, deliberativo e fiscal da CEMIG SAÚDE aplicam-se as seguintes regras:

I. Deverão:

a) Para o exercício dos cargos de:

1. Diretor Executivo:

1.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário titular;

1.2 Ser empregado ativo ou aposentado, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço diretamente prestado às Patrocinadoras;

1.3 Possuir formação de nível superior.

2. Conselheiros Deliberativos e Fiscais:

2.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário titular;

2.2 Ser empregado ativo ou aposentado das Patrocinadoras.

3. Diretor Executivo e de Conselheiros Deliberativos, preencher os requisitos previstos nas normas do órgão regulador, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde;

b) ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos como beneficiário;

c) não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora.

II. Não poderão participar de mais de um dos órgãos de administração e fiscalização mencionados no art. 13 bem como dos órgãos assemelhados das Patrocinadoras e das entidades representativas dos beneficiários;

III. Não poderão fazer parte dos órgãos de administração e fiscalização, mencionados no art. 13, como integrantes efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, inclusive;

IV. Somente será permitida a cessão de empregados das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE para ocupar cargo de Diretor;

V. Perderão, automaticamente, seu mandato:

a) Se deixar de ser beneficiário titular ou de estar no gozo dos direitos inerentes a essa condição;

b) Em virtude de renúncia ou condenação judicial criminal transitada em julgado;

c) Por decisão da Assembleia Geral no caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem e, ainda, no tocante aos Diretores, pela ausência, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias.

VI. Diretores e Conselheiros da Operadora e suas Patrocinadoras estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a CEMIG SAÚDE, negócios de qualquer natureza inclusive por um período mínimo de 2 (dois) anos após o término de seu vínculo com a Patrocinadora;

VII. A CEMIG SAÚDE não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos seus Conselheiros.

VIII. Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o empregado da própria CEMIG SAÚDE.

IX. Findo o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, esses permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos sucessores, limitado a um prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º Os Conselheiros e Diretores deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CEMIG SAÚDE e considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Operadora, ou aos seus diretores e conselheiros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Operadora, diretores ou conselheiros.

§2º Os Conselheiros e Diretores respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

a) agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

e b) violarem a Lei e este Estatuto Social.

§3º Os Diretores somente ficarão exonerados da responsabilidade pela gestão dos negócios da CEMIG SAÚDE, após aprovação, pelo Conselho Deliberativo, dos documentos a que se refere o art. 22, III, a, ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação do órgão governamental competente.

§4º A CEMIG SAÚDE assegurará aos seus Conselheiros e Diretores, a defesa em processos judiciais e administrativos, durante ou após o término dos respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial, bem como de eventuais indenizações.

§5º A cobertura do seguro poderá ser disponibilizada através de apólice corporativa de uma das Patrocinadoras, devendo constar do contrato a extensão de cobertura para a CEMIG SAÚDE.

§6º A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se aos empregados que legalmente atuarem pela CEMIG SAÚDE, no exercício de suas funções, exceto se dispensados por justa causa.

§7º A garantia referida nos §§ 3º, 4º e 5º não se aplicará nos casos em que o processo administrativo objeto do art. 15 concluir pela culpa do Conselheiro, Diretor ou empregado.

§8º Se o Conselheiro, Diretor ou empregado for condenado, com decisão transitada em julgado nos casos de transação penal, acordo judicial ou reconhecimento de sua culpa, deverá ele ressarcir a CEMIG SAÚDE dos valores despendidos, devidamente atualizados.

Art.15 Caberá a Comissão de Ética a instauração da Sindicância Preliminar e ao Conselho de Deliberativo a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de falta funcional atribuída a Conselheiro ou Diretor, conforme os procedimentos disciplinados pelo Regulamento para Apuração de Falta Funcional.

§1º A Comissão de Ética será designada pelo Conselho Deliberativo, na forma do Regulamento próprio.

§2º Formulada a denúncia será instaurada a Sindicância Preliminar para apurar os elementos suficientes de sua procedência, devendo a Comissão de Ética informar para o Conselho Deliberativo quanto a sua instauração e conclusão na reunião ordinária subsequente, respectivamente.

§3º Se não houver maioria entre os membros da Comissão de Ética, sobre a recomendação a ser dada na Sindicância Preliminar, a matéria deverá ser encaminhada para análise e deliberação do Conselho Deliberativo. Se não houver maioria entre os membros do Conselho Deliberativo, sobre a recomendação a ser dada, a matéria deverá ser encaminhada para deliberação em Assembleia Geral.

§4º O indiciado poderá ser afastado temporariamente de suas funções por recomendação da Comissão de Ética e a critério do Conselho Deliberativo, podendo ser substituído definitivamente no final do processo para cumprimento do restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social.

§5º O afastamento temporário mencionado no parágrafo anterior será decidido pelo Conselho Deliberativo, em caso de empate, o afastamento será levado para deliberação da Assembleia Geral.

§6º O afastamento de que trata o §4º não implicará na prorrogação ou permanência no cargo, além da data estabelecida para o término do mandato.

§7º Tanto o denunciante quanto o denunciado, sendo membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo, não poderão participar de qualquer reunião que trate da apuração dos fatos, exceto em casos específicos, para a apresentação de esclarecimento de questões relativas à denúncia ou quando convocados pela Comissão de Sindicância Preliminar ou pelo próprio Conselho Deliberativo, em prestígio ao contraditório e ampla defesa.

§8º Ao denunciado serão asseguradas, em todo o procedimento de sindicância e processo administrativo, as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§9º Concluída a Sindicância pela Comissão de Ética e reconhecida a procedência da denúncia classificada como grave a Comissão recomendará a abertura do Processo Administrativo Disciplinar e o Conselho Deliberativo deliberará sobre a abertura do referido processo que será acompanhado pela mesma comissão, salvo se o Conselho Deliberativo definir pela alteração de um ou mais membros.

§10º No caso de empate pelo Conselho Deliberativo quanto a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, a deliberação será levada para Assembleia Geral.

§11º No Processo Administrativo Disciplinar o relatório apontará a inocência ou a responsabilidade do denunciado. O referido relatório será levado para o Conselho Deliberativo para definição da penalidade a ser aplicada.

§12º No caso de empate pelo Conselho Deliberativo quanto a penalidade a ser aplicada no Processo Administrativo Disciplinar, a deliberação será levada para Assembleia Geral.

Seção III - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras

Art.16 A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da CEMIG SAÚDE, soberano na defesa dos interesses da Associação, nos limites das leis vigentes e observado este Estatuto Social, sendo composto pelas Patrocinadoras que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as atividades relativas à CEMIG SAÚDE e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

Art.17 Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além das disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

I. Destituir os administradores e os Conselheiros Fiscais;

II. Alterar o Estatuto Social;

III. Instaurar e deliberar quanto ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de falta funcional atribuída a Conselheiro ou Diretor e deliberar sobre Sindicância Preliminar;

IV. Aprovar a admissão e a saída de Patrocinadoras, conforme legislação vigente;

V. Aprovar a participação da CEMIG SAÚDE como acionista, quotista ou sócia, de quaisquer empreendimentos comerciais, industriais, financeiros ou de serviços, a critério da Diretoria Executiva, após análise do Conselho Deliberativo, desde que objetivem a preservação de suas reservas e disponibilidades próprias;

VI. Estabelecer o regime de contratação e a remuneração da Diretoria Executiva;

VII. As políticas e o custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE;

VIII. Avaliar e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da CEMIG SAÚDE de forma soberana, mesmo nos casos de temas que possam ser deliberados pelo Conselho Deliberativo e ou Diretoria Executiva e aqueles exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

§1º As propostas de alteração deste Estatuto Social, sob pena de nulidade, não poderão contrariar os objetivos institucionais e a destinação da CEMIG SAÚDE.

§2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação da Assembleia Geral especialmente para esse fim.

Art.18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, se houver matéria para deliberação e, poderá ser convocada sempre que se fizer necessário.

Art.19 A Assembleia Geral será convocada:

I. Pelo Diretor Presidente da CEMIG SAÚDE;

II. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEMIG SAÚDE;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) das Patrocinadoras quites com as obrigações sociais.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio afixado na sede da CEMIG SAÚDE, por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Patrocinadoras, que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§3º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para início da Assembleia Geral e não atingido o "quórum" fixado no parágrafo anterior, deliberará a Assembleia Geral em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de Patrocinadoras votantes presentes.

§4º As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins.

§5º Cada Patrocinadora terá direito a um voto.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Art.20 O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CEMIG SAÚDE, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto Social.

Art.21 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) Conselheiros efetivos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelas Patrocinadoras e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos beneficiários.

§1º Na composição dos Conselheiros eleitos pelos beneficiários de que trata o caput, deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das Patrocinadoras.

§2º Os Conselheiros cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções ou reeleições.

§3º Em caso de vacância, o suplente irá suceder o titular pelo restante daquele mandato, no caso de conselheiro eleito, será respeitada a ordem de suplência conforme definido no regulamento eleitoral, no caso de conselheiro indicado, será respeitada a ordem de suplência conforme indicação das Patrocinadoras, salvo negativa explícita e formal do Conselheiro suplente de assumir a função de Conselheiro titular.

§4º Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 14, V, e observado o disposto no art. 14, IX.

§5º Os conselheiros titulares e suplentes serão convocados para a reunião sendo disponibilizados para todo o colegiado a pauta e o conteúdo.

§6º Participam da reunião os conselheiros titulares e somente ocorrerá a participação dos suplentes no caso de faltas e impedimentos dos titulares, ocasião em que os suplentes serão devidamente comunicados de sua participação.

§7º Os beneficiários titulares escolherão os seus representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§8º Na primeira reunião que se realizar após a posse dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, estes escolherão, entre si, o Presidente do Conselho sendo que este deverá indicar, dentre os demais conselheiros titulares, o seu eventual substituto na Presidência. Essa indicação deverá ser formalizada e comunicada a todos os membros do Conselho Deliberativo, bem como registrada em ata da primeira reunião seguinte à posse do Presidente do Conselho.

§9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias entre duas reuniões sucessivas, podendo ser convocada também pelo Presidente do Conselho, respeitado os prazos.

§10º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação oficializada por qualquer meio, digital ou escrito, sendo que tal solicitação será feita pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 3 (três) de seus Conselheiros titulares ou suplentes em substituição ao titular.

§11 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.

§12 Para as reuniões do Conselho Deliberativo, será feita a convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 6 (seis) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.

§13 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou do suplente na ausência do titular, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com a maioria simples dos conselheiros titulares ou do suplente, na ausência do titular.

§14 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mas somente serão realizadas, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou do suplente na ausência do titular, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

§15 As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá, em caso de empate, o de qualidade, a ser exercido imediatamente, para os casos de aprovação de contas e orçamentos e demais matérias de competência do Conselho Deliberativo.

§16 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do Conselheiro.

§17 Por meio de seu Presidente, o Conselho Fiscal poderá demandar à área técnica de assessoramento aos órgãos para pautar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, assuntos que julgarem necessários, da mesma forma, por meio de seu Presidente, o Conselho Deliberativo, em demandas para o Conselho Fiscal também poderá fazer essa solicitação.

Art.22 Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

I. Empossar os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, desde que preenchidos os requisitos regulamentares.

II. Analisar previamente, para posterior aprovação da Assembleia Geral, as seguintes matérias:

a) As alterações estatutárias, por proposta da Diretoria Executiva;

b) A instauração e decisão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de falta funcional atribuída a Conselheiro ou Diretor e deliberar sobre a sindicância;

c) A admissão e a saída de Patrocinadoras, por proposta da Diretoria Executiva;

d) A participação da CEMIG SAÚDE como acionista, quotista ou sócia, de quaisquer empreendimentos comerciais, industriais, financeiros ou de serviços, a critério da Diretoria Executiva, desde que objetivem a preservação de suas reservas e disponibilidades próprias.

III. Aprovar:

- a) O relatório da Administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;
- b) Os orçamentos anuais e plurianuais, de investimentos e suas eventuais alterações;
- c) O planejamento estratégico da CEMIG SAÚDE, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;
- d) As políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;
- e) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;
- f) O Regulamento próprio da sindicância preliminar e do Processo Administrativo Disciplinar;
- g) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor de Relações com os Beneficiários e o de Conselheiros eleitos pelos beneficiários, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
- i) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
- j) A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
- k) A contratação de consultorias, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- l) A contratação e destituição de auditoria independente;
- m) A marca, identidade visual ou insígnias, da CEMIG SAÚDE.

IV. Analisar anualmente o relatório de avaliação atuarial dos Planos.

V. Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros e/ou técnicos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas.

VI. Prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça;

VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios assistenciais.

Art.23 Compete ao Conselho Deliberativo, avaliar o resultado do desempenho da atividade da CEMIG SAÚDE, examinando, a qualquer tempo, seus livros, documentos e papéis.

Parágrafo único. Solicitações adicionais às contidas no “Relatório de Desempenho da CEMIG SAÚDE”, advindas de membros isolados de um dos Conselhos, devem ser submetidas à avaliação do Conselho Deliberativo para decisão conforme §15º do art. 21.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições

Art.24 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CEMIG SAÚDE e responsável pelo desempenho geral da entidade, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, além dos demais atos.

Art.25 A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) Diretores, com as seguintes designações:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor de Relações com os Beneficiários.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados pelas patrocinadoras, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, sendo livremente exoneráveis pelas patrocinadoras após aprovação de encaminhamento pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Diretor de Relações com os Beneficiários será escolhido por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reeleições.

§3º Terminado o mandato, o Diretor de Relações com os Beneficiários permanecerá no cargo até a posse do seu substituto.

§4º No caso de impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo, podendo também, indicar dentre os Diretores e conselheiros o substituto para exercer o cargo, até a cessação do impedimento do substituído.

§5º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Diretor de Relações com os Beneficiários, o seu suplente assumirá o cargo até a cessação do impedimento do substituído ou término do mandato em curso.

§6º No caso de ausência, superior a 10 (dez) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá ser observada a seguinte regra de substituição:

- I. Ausência do Diretor Presidente: o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo cumulativamente;
- II. Ausência do Diretor Administrativo e Financeiro: o Diretor Presidente assumirá o cargo cumulativamente;
- III. Ausência do Diretor de Relações com os Beneficiários: o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o suplente deverá assumir o cargo na forma deste Estatuto Social.

§7º Ao assumir, deixar o cargo e quando reconduzidos e reeleitos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Compliance que reportará ao Conselho Fiscal caso seja observada alguma irregularidade.

§8º No caso de vaga dos cargos de Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, as Patrocinadoras indicarão o novo Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto.

§9º No caso de vacância do cargo de Diretor de Relações com os Beneficiários, serão convocadas eleições em até 60 (sessenta) dias para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto. Durante este período o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo cumulativamente.

Art.26 Competem aos Diretores as funções de direção, supervisão, controle e fiscalização das atividades subordinadas à respectiva Diretoria.

Art.27 À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete:

- I. Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral:
 - a) A proposta do regime de contratação e a remuneração da Diretoria Executiva;
 - b) As políticas e o custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE.
- II. Elaborar e encaminhar para o Conselho Deliberativo:
 - a) A proposta de alterações estatutárias;
 - b) A proposta de participação da CEMIG SAÚDE, como acionista, quotista ou sócia, de quaisquer empreendimentos comerciais, industriais, financeiros ou de serviços.
- III. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
 - a) O relatório da administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;
 - b) Os orçamentos anuais e plurianuais, de investimentos e suas eventuais alterações;

- c) O planejamento estratégico;
- d) As políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;
- e) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;
- f) O Regulamento próprio da sindicância preliminar e do Processo Administrativo Disciplinar;
- g) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor de Relações com os Beneficiários e dos Conselheiros eleitos pelos beneficiários;
- h) A aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
- i) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
- j) A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
- k) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da CEMIG SAÚDE;
- l) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
- m) A definição sobre políticas de investimentos claras, operações e aplicações financeiras, adequadas, seguras e com o menor risco envolvido;
- n) A proposta de admissão e saída de patrocinadora, mediante fundamentação e conforme legislação vigente.

IV. Aprovar:

- a) O plano de cargos e salários do pessoal da CEMIG SAÚDE;
- b) A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- c) A designação de gestores dos órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- d) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CEMIG SAÚDE;
- e) A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios;
- f) A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente;
- g) A celebração de contratos administrativos até o valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais;
- h) A celebração de acordos, contratos ou convênios, especialmente os de caráter assistencial, incluindo todos os serviços auxiliares de apoio e opcionais a assistência à saúde do beneficiário;
- i) A política e gestão da rede conveniada;
- j) As normas e instruções de administração;
- k) As normas, diretrizes, regulamentos e manuais operacionais dos serviços de apoio e opcionais a assistência à saúde do beneficiário;
- l) As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;
- m) As contratações para a execução dos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- n) A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

o) A criação, transformação ou extinção de filiais da CEMIG SAÚDE, bem como as alterações de dados no CNPJ de qualquer de suas unidades.

V. Aplicar penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços;

VI. Fornecer informações solicitadas pelas autoridades competentes;

VII. A alteração e criação dos Regulamentos dos Planos de benefícios assistenciais, em consonância com as políticas aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. A pactuação e rescisão do Convênio de Adesão, após aprovação da admissão ou saída de Patrocinadora pela Assembleia Geral.

Art.28 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Subseção II - Do Diretor Presidente

Art.29 Cabe ao Diretor Presidente da CEMIG SAÚDE:

I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

II. Representar a CEMIG SAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto aos órgãos reguladores, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão ser praticados;

III. Designar seu substituto eventual, dentre os demais Diretores, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

IV. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo a ocorrência de vaga no cargo de Diretor;

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Exercer o comando superior da administração da CEMIG SAÚDE, supervisionando-a e fiscalizando a execução de suas atividades e das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, segundo as normas aprovadas pela Diretoria, facultadas a outorga de tais poderes a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

VIII. Assinar a celebração, em nome da CEMIG SAÚDE, juntamente com outro Diretor, de convênios, contratos, e acordos, facultada a outorga de tais poderes por meio de procuração a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

IX. Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, no exercício regular, por esses, de seus encargos, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Deliberativo, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos;

XI. Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das Diretorias;

XII. Delegar competência aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

XIII. Organizar, gerir, avaliar e supervisionar as atividades pertinentes aos Planos de Benefícios assistenciais geridos pela CEMIG SAÚDE, subsidiando a atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XIV. Planejar, gerir e manter as atividades de relacionamento com beneficiários, ouvida a Diretoria de Relações com os Beneficiários, rede conveniada, estudos e promoção de saúde e auditoria médica, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle;

XV. Acompanhar o mercado de saúde suplementar, analisando a respectiva legislação e regulação, e suas mudanças, inclusive quanto à aplicação de recursos e reajuste das tabelas;

XVI. Planejar as atividades de atendimento e orientação aos beneficiários dos Planos de benefícios assistenciais;

XVII. Supervisionar as atividades de consultoria, assessoria e auditorias médicas da Entidade;

XVIII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;

XIX. Propor à Diretoria Executiva políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças.

XX. Implementar os procedimentos necessários ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e por outros órgãos de certificação, aplicáveis na área sob sua responsabilidade;

XXI. Subsidiar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nas atividades de planejamento estratégico e empresarial;

XXII. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor, facultadas a outorga de tais poderes a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

XXIII. Adotar, como boa prática de governança, a renovação de declaração dos Conselheiros efetivos e suplentes e dos Diretores, de que não fazem parte do mesmo Conselho ou Diretoria Executiva, como integrantes titulares ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive, quando de alterações;

XXIV. Responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico, Compliance e Gestão de Riscos Corporativos;

XXV. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado.

Subseção III - Dos Diretores

Art.30 São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

II. Planejar e gerir:

a) As finanças da CEMIG SAÚDE, segundo as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e nos termos da legislação vigente;

b) As atividades de controladoria, tecnologia da informação, recursos humanos e administrativos, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle.

III. Gerir os trabalhos de elaboração das demonstrações financeiras anuais da CEMIG SAÚDE;

IV. Propor à Diretoria Executiva diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da CEMIG SAÚDE;

V. Supervisionar a elaboração da política de investimentos, a ser submetida, anualmente, à Diretoria Executiva, bem como de suas eventuais revisões; e fornecer a essa, os elementos de prestação de contas dos resultados econômico-financeiros da CEMIG SAÚDE;

VI. Gerir os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias;

VII. Fornecer, à Diretoria Executiva, os elementos de prestação de contas da situação econômico-financeira da CEMIG SAÚDE;

- VIII. Gerir os serviços de contabilidade, tesouraria, orçamento e gestão tributária;
- IX. Manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos, observando as normas internas, os limites de alçada e as leis em vigor;
- X. Propor à Diretoria Executiva a designação dos gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes representantes.
- XI. Implementar os procedimentos pertinentes ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, aplicáveis nas áreas sob sua responsabilidade;
- XII. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo Presidente;
- XIII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado.

Art.31 São atribuições do Diretor de Relações com os Beneficiários:

- I. Receber, identificar, mensurar e responder reclamações, informações, elogios e sugestões dos beneficiários relativamente aos Planos de Benefícios administrados pela CEMIG SAÚDE;
- II. Propor à Diretoria Executiva melhorias na oferta dos benefícios assistenciais, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos beneficiários, mantida a viabilidade financeira e atuarial;
- III. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;
- IV. Realizar pesquisas junto aos beneficiários, inclusive manifestandose quanto a sua oportunidade e/ou necessidade, conforme política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- V. Propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da CEMIG SAÚDE, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos beneficiários;
- VI. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo Presidente;
- VII. Disponibilizar um canal específico de relacionamento dos beneficiários com a direção da CEMIG SAÚDE, a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações às diversas instâncias da CEMIG SAÚDE;
- VIII. Acompanhar a tramitação das demandas recebidas, cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;
- IX. Atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos beneficiários, respeitada a legislação em vigor;
- X. Captar anseios e expectativas dos beneficiários, sugerindo ações à Diretoria Executiva, de modo a contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela CEMIG SAÚDE;
- XI. Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, quando aplicável, nas áreas sob sua responsabilidade;
- XII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;
- XIII. Realizar estudos afetos às atribuições da sua Diretoria;
- XIV. Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo quando convidado.

Subseção IV - Da Eleição Do Diretor De Relações Com Os Beneficiários

Art.32 As eleições do Diretor de Relações com os Beneficiários e seu suplente, serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art.33 Para se candidatar a cargo na Diretoria de Relações com os Beneficiários, os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

Art.34 O processo eleitoral será regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art.35 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros efetivos, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelas Patrocinadoras e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos beneficiários.

§1º Na composição dos Conselheiros eleitos pelos beneficiários de que trata o caput, deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das Patrocinadoras.

§2º Os Conselheiros cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução ou reeleição.

§3º Em caso de vacância, o suplente irá suceder o titular pelo restante daquele mandato, no caso de conselheiro eleito, será respeitada a ordem de suplência conforme definido no regulamento eleitoral, no caso de conselheiro indicado, será respeitada a ordem de suplência conforme indicação das Patrocinadoras, salvo negativa explícita e formal do Conselheiro suplente de assumir a função de Conselheiro titular.

§4º Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 14, V, e observado o disposto no art. 14, IX.

§5º Os conselheiros titulares e suplentes serão convocados para a reunião sendo disponibilizados para todo o colegiado a pauta e o conteúdo.

§6º Participam da reunião os conselheiros titulares e somente ocorrerá a participação dos suplentes no caso de faltas e impedimentos dos titulares, ocasião em que os suplentes serão devidamente comunicados de sua participação.

§7º Os beneficiários titulares escolherão os seus representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§8º Na primeira reunião que se realizar após a posse dos Conselheiros eleitos pelos beneficiários, estes escolherão, entre si, o Presidente do Conselho sendo que este deverá indicar, dentre os demais conselheiros titulares, o seu eventual substituto na Presidência. Essa indicação deverá ser formalizada e comunicada a todos os membros do Conselho Fiscal, bem como registrada em ata da primeira reunião seguinte à posse do Presidente do Conselho.

§9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias entre duas reuniões sucessivas.

§10º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação oficializada por qualquer meio digital ou escrito, sendo que tal solicitação será feita por, no mínimo, 2 (dois) de seus Conselheiros titulares ou suplentes em substituição ao titular.

§11 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.

§12 Para as reuniões do Conselho Fiscal, será feita a convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 6 (seis) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.

§13 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou do suplente na ausência do titular, ou, em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira convocação, com a maioria simples dos Conselheiros titulares ou do suplente, na ausência do titular.

§14 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mas somente serão realizadas, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou do suplente na ausência do titular, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

§15 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§16 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do Conselheiro.

Art.36 Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer opinativo sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- II. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições de acompanhamento dos resultados econômicos e financeiros, livros e documentos fiscais e contábeis da CEMIG SAÚDE;
- III. Lavar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- IV. Apontar, com as devidas justificativas, as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo e sugerindo medidas saneadoras;
- V. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade;
- VI. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros;
- VII. Praticar, durante o período de liquidação da CEMIG SAÚDE, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo em conformidade com a legislação específica;
- VIII. Por solicitação do Conselho Deliberativo, examinar e emitir parecer quando envolver questões de ordem financeira, de aportes, de dispêndios, de multas e afins.

§1º O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL

Art.37 O patrimônio da CEMIG SAÚDE é constituído por seu patrimônio geral e pelos fundos vinculados aos Planos de Benefícios assistenciais por ela operados.

Art.38 Os fundos vinculados aos Planos de benefícios assistenciais são compostos pelos ativos garantidores desses, consoante os diplomas legais e regulatórios pertinentes, observado o disposto no art. 40.

Art.39 O patrimônio geral é formado pelos bens que não estejam afetados aos Planos de benefícios assistenciais.

Art.40 Os recursos da CEMIG SAÚDE podem ser provenientes de:

- I. Contribuições das Patrocinadoras;
- II. Contribuições dos beneficiários;
- III. Aportes feitos pelos beneficiários para pagamento exclusivamente das despesas médicas realizadas;
- IV. Outros aportes e dotações das Patrocinadoras;
- V. Produto de suas aplicações patrimoniais;
- VI. Rendas de bens de qualquer natureza;
- VII. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas e aportes proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Alienação de ativos, quando devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Taxas.

Art.41 As aplicações patrimoniais e financeiras da CEMIG SAÚDE obedecerão à legislação de regência e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo constantes da Política de Investimentos, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º A CEMIG SAÚDE fará suas aplicações no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio, bem como a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§2º Os bens da CEMIG SAÚDE só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de aplicação de O plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros;

§3º É vedado à CEMIG SAÚDE realizar operações financeiras:

I. com os Conselheiros ou Diretores da CEMIG SAÚDE, os Conselheiros ou Diretores das Patrocinadoras, assim como pessoas a eles ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, e com os respectivos cônjuges, companheiros, parceiros e parentes;

II. com empresa de que participem essas pessoas, se, isolada ou conjuntamente, forem controladoras daquela; ou de que sejam, majoritariamente, cotistas ou acionistas, ou, ainda, Diretores ou gerentes;

III. com suas Patrocinadoras, nos termos do estabelecido na legislação aplicável.

§4º Para fins do disposto no parágrafo antecedente, não se considera operação financeira o pagamento dos valores previsto no plano de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL DA CEMIG SAÚDE

Art.42 Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.43 Não será permitida a cessão de empregados das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE exceto para ocupar cargo de Diretor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 O exercício financeiro da CEMIG SAÚDE coincidirá com o ano civil.

Art.45 A CEMIG SAÚDE será extinta nos casos previstos em lei e por aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as despesas e as quotas ou frações ideais de patrimônio de cada uma das Patrocinadoras, será destinado a instituição congênere de fins idênticos ou semelhantes, após deliberação da Assembleia Geral.

Art.46 Aprovada a mudança estatutária em relação à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a próxima renovação de mandato deverá ocorrer a fim de adequar a composição e regras de suplência estabelecidas no presente Estatuto Social.

Art.47 O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada em (dia), (mês) e (ano), entrando em vigor nesta data.

NOTA EXPLICATIVA

1) Primeira versão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 29.03.2010;

2) Alterado em Assembleia Geral de 29.09.2010;

3) Alterado em Assembleia Geral de 12.03.2012;

4) Alterado em Assembleia Geral de 24.04.2014;

5) Alteração em Assembleia Geral de 25.10.2016.

6) Alteração em Assembleia Geral de 02.05.2022.

7) Última alteração em Assembleia Geral de 12.07.2022.

8) Última alteração em Assembleia Geral de